



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

TERMO DE EXECUÇÃO Nº 16/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – FUNDO DE CULTURA 2024

O Município de VARGEM ALTA, inscrito no CNPJ nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pela Sr^a Joelma Favero Martins, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, CPF nº 136.038.747-14, RG nº 3057572, residente na comunidade de Departamento, Vargem Alta/ES e a empresa FÁBIO RAVERA LYRIO, pessoa jurídica, de direito privado, inscrito sobre o CNPJ nº 35.129.069/0001-10, com sede na Rua Projetada, s/n, Pedra Branca, Vargem Alta/ES, sobre responsabilidade do Agente Cultural, Sr.^a Fábio Ravera Lyrio, Telefone (28) 99901-2010, e-mail: fabiolyrrior@gmail.com, inscrito no RG nº 46258, resolvem firmar o presente Termo de Contrato para prestação de serviços de Projetos culturais, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, com recursos do Programa do Fundo de Coinvestimento da Cultura da Secretaria Estadual de Cultura – Fundo a Fundo Ciclo 2023, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata do Programa do Fundo de Coinvestimento da Cultura da Secretaria Estadual de Cultura – Fundo a Fundo Ciclo 2023

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro aos projetos culturais “RITMOS DA ANCESTRALIDADE: RODA DE CAXAMBU” e “ARTE EM MINIATURA: CONFECÇÃO DE CHAVEIROS E SUVENIRES” contemplado por meio do EDITAL DE FOMENTO A CULTURA Nº01/2024 – FUNDO A FUNDO CICLO 2023.

CATEGORIAS	VALOR POR PROJETO/NOME DO PROJETO	PROJETOS APROVADOS
Cultura Popular	R\$ 4.000,00 (“Ritmos da Ancestralidade: Roda de Caxambu”)	01
Artesanatos	R\$ 3.000,00 (“Arte em Miniatura: Confecção de Chaveiros e Suvenires”)	01

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco: Sicoob, Conta Corrente: 212.145-0, Agência: 3003, recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

31.723.570/0001-33

Estádio Municipal Almiro Ofranti, Av. Tuffy David, 336-550, Centro, Vargem Alta –ES, CEP: 29.295-000

E-mail – sectur.pmva@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta:

- I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, até a data de 09 de agosto de 2024;
- II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Programa de Coinvestimento da Cultura – Fundo a Fundo Ciclo 2023 na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes por meio de Relatório de Execução do Objeto;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes a contar do recebimento da notificação;

6.3 Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos Programa do Fundo de Coinvestimento da Cultura da Secretaria Estadual de Cultura – Fundo a Fundo Ciclo 2023, incluindo as marcas do Governo do Estado o Espírito Santo, Logo Fucultura e Logo da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI). realizar a execução do projeto com início em 10 de agosto de 2024 a 30 de fevereiro de 2025;

31.723.570/0001-33

Estádio Municipal Almiro Ofranti, Av. Tuffy David, 336-550, Centro, Vargem Alta –ES, CEP: 29.295-000

E-mail – sectur.pmva@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da empresa Natalie Mireya Mansur Ramirez.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 As ações a serem executadas serão monitoradas por meio da entrega de relatório e divulgação nas redes sociais do proponente e no Mapa Cultural do Espírito Santo.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 30 de março 2025. podendo ser prorrogado pela administração, se couber necessário.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Órgão Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Vargem Alta para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Vargem Alta, 23 de julho de 2024.

JOELMA FAVERO MARTINS
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

31.723.570/0001-33

Estádio Municipal Almiro Ofranti, Av. Tuffy David, 336-550, Centro, Vargem Alta –ES, CEP: 29.295-000

E-mail – sectur.pmva@gmail.com